



Evento: Bicentenário da Independência. Salão do Conhecimento, Unijuí, 2022.

LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA ERA CONTEMPORÂNEA ¹

OVER INDEBTEDNESS LAW AND ITS IMPACT ON CONTEMPORARY ERA CONSUMPTION RELATIONS

Sabrina Gutknecht da Silva², Joaquim Henrique Gatto³, Francieli Formentini⁴

¹ Projeto de Extensão Universitária “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” desenvolvido no Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ.

² Bolsista PIBEX; estudante do segundo semestre do curso de Direito da UNIJUÍ, RS

³ Mestre em Direito. Professor Universitário. Extensionista no Projeto de Extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” da UNIJUÍ.

⁴ Mestre em Direito. Professora Universitária do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Coordenadora do Projeto de Extensão Universitária “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas adequadas de tratamento e resolução” da UNIJUÍ.

INTRODUÇÃO

O corrente resumo visa dissertar sobre a legislação de número 14.181/2021, nomeada como “Lei do superendividamento” ou ainda como “Lei Cláudia Marques”, explicitando sua relevância e seu impacto registrado nas contemporâneas relações de consumo. Tal inovador texto legal, ao reclamar alterações no Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/1990) e no Estatuto do Idoso (lei 10.741/2003), disciplina especificamente o Superendividamento, tutelando, inclusive, sobre formas de correção aos danos provocados no consumo decorrentes desse cenário. Logo, objetivando o alcance deste escrito, abordar-se-á em primeiro plano, a análise do conceito de superendividamento e seu impacto na sociedade brasileira. E, em segundo momento, serão explanados os dispositivos relativos à Lei do Superendividamento, assim como os mecanismos de resgate do consumidor superendividado e as técnicas de prevenção da referida condição.

METODOLOGIA

O presente estudo fará uso do método de pesquisa indutivo e a técnica de pesquisa qualitativa-bibliográfica, tendo o resumo fundado na observação do fenômeno por meio da convivência com situações exemplificativas do impacto do superendividamento e da lei que



agora o regula nas relações consumeristas tratadas no Balcão do Consumidor da Unijuí-RS. Nesse sentido, o projeto acadêmico se fundamenta nas premissas abordadas pelo Projeto de Extensão: Conflitos Sociais e Direitos Humanos: Alternativas Adequadas de Tratamento e Resolução da Unijuí-RS, aliando-o a temática do Superendividamento e a lei 14.181/2021.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sociedade de consumo capitalista contemporânea alicerça sua identidade nos valores de mercado. Dessa forma, fatores como o consumismo e a publicidade, a desmedida concessão de crédito, e a situação de vulnerabilidade perante os ditames da comercialização, provocam o advento de figuras danosas ao equilíbrio das relações de consumo, tal qual a condição do Superendividamento.

O disposto no art. 54-A, parágrafo primeiro da Lei 14.181/2021 formaliza o entendimento de superendividamento como “a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.” Nesse viés, o fenômeno social e jurídico do endividamento fere a manutenção do mínimo existencial do consumidor. Segundo Cláudia Marques (2010), as causas de tal situação não derivam da recusa de cumprimento das obrigações financeiras, mas viriam do vínculo indissociável entre as sociedades contemporâneas e o crédito e consumo, a autora aponta (2010, p.3):

O consumidor não paga o crédito, não consome mais, cai no inadimplemento individual (...) Mas, quando muitas moedas caem ao mesmo tempo, uma crise na sociedade é criada, as taxas de inadimplemento sobem, sobem os juros, os preços, a insolvência, cai a confiança, consumo, desacelera-se a econômica.

A Lei do Superendividamento entrou em vigor dia 1º de julho de 2021. Tal ato normativo federal realiza a tutela da situação do Superendividado e estabelece formas de tratamento e prevenção desse estado, limitando suas causas. O enfrentamento dessa circunstância específica, era, até então, negligenciado pelo Código de Defesa do Consumidor e não recebia cautela pelo Estado, fato que feria a dignidade humana e provocava relações de



consumo mais intrincadas, contrariando o objetivo do CDC, em seu art.4º de desenvolver relações mais transparentes e harmônicas.

A nova norma estabelece requisitos básicos para o enquadramento do indivíduo na proteção estatal conferida pela lei 14.181/2021, sendo eles: princípio da boa-fé presumida; o consumo de bens ou serviços não luxuosos; e, encontrar-se impossibilitado de quitar suas dívidas sem afetar seu mínimo existencial. De acordo com Luciana Neves, Alexandre de Medeiros e Maria Ramidoff (2022, p.7), o estabelecimento da competência estatal de amparo do superendividamento decorre do reconhecimento de alguns fatores: o Estado passa a identificar a negativa repercussão social do superendividamento; a condição impulsiona a exclusão dos devedores da sociedade de consumo; o fenômeno decorre desde a publicização dos produtos até a negação de maneiras de renegociação das dívidas.

Destarte, essa legislação explora técnicas de concessão de crédito e a possibilidade de renegociação de débitos com os credores, que ocorre por meio da repactuação de dívidas que se dá pela conciliação extrajudicial ou pela via judicial. Assim como afirmado no art. 104-C da lei 14.181/2021, tal procedimento conciliatório e preventivo das dívidas pode ser de competência de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tais como o Procon e a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, Balcões do Consumidor, etc. Nesse viés, essa prática permite a quitação das dívidas a todos os fornecedores, honrando as relações de consumo e excluindo o nome do consumidor de bancos de dados negativos e cadastros de inadimplentes.

Segundo Cláudia Marques (2012, p.5), “o maior instrumento de prevenção do superendividamento dos consumidores é a informação”. O referido direito à informação é explorado pela lei do superendividamento ao disciplinar os deveres do fornecedor nas questões de consumo. Conforme o art. 54-B da lei 14.181/2021, no fornecimento de crédito e na venda a prazo, o fornecedor deve comunicar previamente ao consumidor dados como: o montante das prestações, o prazo de validade da oferta, a taxa mensal de juros, etc.

Em virtude disso, consoante Marielza Brandão Franco (2012), assim como nos países como França e Estados Unidos, o Brasil necessitava de uma lei que regulamentasse especificamente a condição do superendividamento. Dessa maneira, a autora destaca que a tendência do legislador brasileiro no momento da redação da lei era de reconhecer o superendividamento como problema social e atribuir a responsabilidade ao fornecedor de



crédito pelo abuso de exercício de suas atividades no mercado de consumo. Assim, Mariezla, em 2012 ao dissertar sobre a ideal legislação retratando a tutelando sobre o superendividamento dita:

Assim, sou também favorável, com o objetivo de moralizar as relações sociais no âmbito consumerista e impedir a proliferação das situações de desigualdade na esfera contratual, a que seja criada uma legislação especial e específica para o tratamento das situações de superendividamento do consumidor brasileiro

Logo, assim como no ideário da autora, a relevante legislação atendeu as expectativas de guarda, seguramente regulando as relações de consumo modernas afetadas pelo superendividamento, modernizando o Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se notória a relevância da regulamentação da condição do superendividamento pela legislação brasileira, pois, ao estabelecer instrumentos próprios de tratamento e proteção dessa figura única, interfere-se nas relações consumeristas privadas de pessoas físicas ou jurídicas, assim como outras legislações estrangeiras já o fizeram. O impacto que a lei 14.181/2021 provoca é verificável quando possibilita o tratamento e a prevenção da situação de superendividado, dando apoio ao consumidor e assegurando o respeito aos seus direitos fundamentais, como a dignidade humana e a informação.

Palavras-chave: Superendividamento; Lei nº 14.181/2021; Consumo; Crédito; Contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLADE, Geisianne Aparecida. O Superendividamento do Consumidor como um Problema Jurídico-Social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. V. 8, p. 180-209, 2012. Acesso: 13.jun.2022



BRASIL. **Lei n.º 14.181, de 1º de julho de 2021.** Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm. Acesso em: 9.jun.2022.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 2021.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 12 .jun. 2022.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia Reis. DE MELLO, Marcus Vinícius Ramon Soares. Superendividamento: conceito, classificação, modelos de tratamento, oferta de crédito e abordagem atual. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. v.86/2019, p. 81-120, 2019. Acesso em: 12.jun.2022

FRANCO, Marielza Brandão. O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 74, p. 227-242, 2010. Acesso em: 16.jun.2022

MARQUES, Claudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. **Revista de Direito do consumidor**. v.75/2010, p. 9-42, 2010. Acesso em: 9.jun.2022

NEVES, Luciana Sabbatine. DE MEDEIROS, Alexandre Dimitri Moreira. RAMIDOFF, Mário Luiz. A sociedade fraterna e a nova lei do superendividamento (lei Claudia Lima Marques): breves comentários e inter pontos entre a sociedade fraterna e o resgate do superendividado. **Revista de Direito do Consumidor**. v. 140/2022, p.17-35, 2022. Acesso em: 10.jun.2022

SUPREMO, TV Ensino Jurídico. **Como funciona a lei do superendividamento**. 2022. Disponível em: <https://blog.supremotv.com.br/como-funciona-a-lei-do-superendividamento/#:~:text=A%20Lei%20n%C3%A3o%20estipula%20valores,existencial%2C%20nos%20termos%20da%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12.jun.2022